E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.068.334-1

DATA: 20/09/19

PARECER CEE/CES Nº 15/20 APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* de Irati.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 16/04/20 a 15/04/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora, por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 823/19 (fl. 239) e Informação Técnica nº 162/19-CES/Seti (fl. 238), ambos de 24/09/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *campus* de Irati, mediante Ofício nº 291-GR/Unicentro, de 19/09/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, à Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.068.334-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:
– reconhecimento: nº 328/84, publicada no Diário Oficial da União em 27/07/84. (fls. 02 e 49)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: nº 1.693/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/06/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 47/14, de 07/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/04/15 a 15/04/20. (fls. 02 e 49)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 240, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.011 (três mil e onze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 06 e 49)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.068.334-1

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 63 a 64, e descreveu os objetivos do curso, folhas 88 e 89 e Perfil Profissional do Egresso, folha 90, bem como informou o endereço eletrônico da última autoavaliação institucional, fls. 237[1].

O curso tem como coordenador o professor Sérgio Luiz Dias de Oliveira, graduado em Administração (1996), pelo Instituto de Estudos Sociais do Paraná (FESP/IESP), mestre (2002) em Gestão Estratégica de Organizações, pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e doutor (2013) em Administração pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 53)

O quadro de docentes é constituído por 22 (vinte e dois) professores, sendo 12 (doze) doutores, 07 (sete) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- 34/30 horas), 06 (seis) (RT- 28 a 22 horas), 03 (três) (RT-20/12 horas). (fls. 59 e 60)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 51:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	40	566	44
2016	40	540	41
2017	40	582	44
2018	40	507	44
2019	40	387	45

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2012-2015	40	22
2013-2016	45	26
2014-2017	41	36
2015-2018	44	22
2016-2019	41	-

1 Link acessado em 19/12/19: https://www3.unicentro.br/proplan/wp-content/uploads/sites/17/2019/02/Avalia%C3%A7%C3%A3o-Perceptiva-2017-completo.pdf

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.068.334-1

Informamos que no quadro acima (Vagas/Inscritos/Matriculados), a diferença de números de vagas (vestibular) com os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/04/20 a 15/04/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.011 (três mil e onze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES